



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 03/2024 **Pregão Eletrônico Nº 01/2024**

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ n.º 49.577.760/0001-55, com sede na Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes, em Birigui/SP, neste ato representada por seu Presidente **ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO**, portador do RG n.º 32.987.641-7 – SSP/SP e do CPF 422.041.408-80, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE, e de outro:**

CMB LIMPEZA LTDA, CNPJ n.º 30.736.758/0001-53, Ins. Estadual n.º 391.146.961.111, empresa estabelecida na Alameda Silvio Borsari n.º 200 – Vale do Sol, na cidade de Jaboticabal/SP, CEP 14.876-155, representada por sua proprietária **CLEIDE MARIA BARBATO DA SILVA**, CPF n.º 144.491.278-03 e RG n.º 23.840.914-4; neste ato denominada **CONTRATADA**,

Tem entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com objetivo de obter as condições adequadas de salubridade e higiene com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

2.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.3 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

2.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou o instrumento equivalente, o Daep, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

2.5 A empresa vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

a) nome do coordenador/gestor da equipe, bem como dados completos e contato.

2.6 A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato:

- a) Cópia dos ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional, dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços, constando APTO para a atividade, com data de realização de, no máximo 90 dias;
- b) Cópia de comprovante de entrega de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – com assinatura dos funcionários;
- c) Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho;
- d) RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando foro caso; e,
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

2.6.1 Durante a execução das atividades:

- Todos os trabalhadores deverão fazer uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – em bom estado de conservação e adequados aos riscos de suas funções.

2.7 A relação dos nomes das pessoas que irão realizar os serviços e comprovantes de vínculo empregatícios através de:

- Se Colaborador: comprovação de vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

2.8 Sempre que houver admissão de novos funcionários, (inclusive substituição de férias) pela CONTRATADA, os documentos elencados no primeiro mês de prestação de serviços deverão ser apresentados.

2.9 – Em havendo, durante a vigência do contrato, ações trabalhistas promovidas pelos funcionários da empresa contratada, A Câmara Municipal de Birigüi, efetuará a suspensão dos pagamentos futuros, ou retenção do valor da causa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3- DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de execução e vigência terá duração de 12 (doze) meses, com início **em 09 de setembro de 2.024 até 08 de setembro de 2.025**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2- Em caso de prorrogação contratual, o índice de reajuste, será a variação percentual do INPC/IBGE, dos últimos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5. DOS PREÇOS

5.1. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos)), por mês, ficando o valor mensal deste contrato R\$ 9.654,01 (nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) e global R\$ 115.848,12, (Cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e com os comprovantes de pagamento do mês de competência de todos os funcionários contratados, O pagamento será efetuado em 05 dias úteis, após conferência dos documentos apresentados e autorização de pagamento pelo fiscal do contrato. A apresentação do pagamento dos encargos sociais poderá ser entregue após a efetivação do pagamento dentro do mês.

6.3- As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.4- O **pagamento** será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da contratada na qual a mesma **deverá informar em sua proposta os dados bancários**.

6.5 Nas notas fiscais apresentadas deverão constar as retenções dos tributos devidos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

(federais, estaduais e municipais).

6.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO:

7.1 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

7.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

7.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

8 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

8.1. Para atender as despesas oriundas desta aquisição serão utilizados recursos da dotação orçamentária - **Ficha 26** - Classificação Funcional Programática: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 01.031.0002.2002.0000 – Manutenção da Secretaria Administrativa.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as ações previstas do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como promover a organização técnica e jurídica dos serviços objeto desse contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

em legislação própria.

10.2. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, **em estreita obediência às legislações específicas** e observando o Termo de Referência.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução da prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.2. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

12.3 A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Birigüi/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.4 As sanções previstas no subitem 10.3, desta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa **CONTRATADA** e infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Birigüi, previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se compromete a publicar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , conforme artigo 94 da Lei 14.133/2021.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a **CONTRATADA**.

15.2. O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

16. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados.

16.2. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.3. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes.

16.4. A Câmara Municipal de Birigüi não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.5. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Daep, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.6. A Câmara Municipal de Birigüi não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018 que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor **MESMO APÓS O TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**.

17. DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Birigüi, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as normas contidas na Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Birigüi, 30 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Birigüi
André Luis Moimas Grosso
Presidente

CMB LIMPEZA LTDA
Cleide Maria Barbato da Silva
Proprietária

Testemunhas:

Luis Fernando Peron
CPF 222.269.978-90

Jovana Codognato Demarqui Nogueira
CPF 294.290.798-32

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri
OAB/SP 298.588